



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 252/06

Processo Administrativo n.º 06/10/19702

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 14/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LA FLECHE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** inscrita no CNPJ n.º 04.388.834/0001-77, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo de resgate, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 014/2006, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$127.450,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço contratado será fixo e irreatável.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$127.450,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número 1600.04.28.182.2004.1085.0000.449052.00, conforme fls 80 do processo em epígrafe, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. A entrega será única no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho expedida Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Atender todas as solicitações do **CONTRATANTE**.

6.2. Entregar o veículo no prazo definido na Cláusula Quinta;

6.3. Oferecer garantia e prestar suporte técnico nos prazos determinados no Anexo I – Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços 014/2006.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Nota de Empenho que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB, após assinatura do presente Contrato;

7.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do veículo;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 255 a 272 do Processo Administrativo n.º 06/10/19702 em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

9.2. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o **CONTRATANTE**.

DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A **CONTRATADA** apresentará no local de entrega descrito a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

10.2 – O 7º Grupamento de Bombeiros terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3 - A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2, a partir da data de sua reapresentação.

10.4 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

10.5 - A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

10.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O prazo de entrega do produto será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

11.2. O local de entrega será no 7º Grupamento de Bombeiros - Rua José Paulino, 792 – Centro – Campinas/SP.

11.3. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, do produto no local de entrega.

11.4. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.5. O veículo que não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico será devolvido, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A **CONTRATADA** deverá dar garantia pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no que se refere ao chassi, incluindo peças elétricas, mecânicas e hidráulicas. Também deverão estar incluídos na garantia por igual período, o compartimento de atendimento na sua totalidade, equipamentos fornecidos, adaptações, pintura e adesivos aplicados.

12.2. O fabricante deverá dar garantia, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ao fornecimento de peças de reposição e eventuais reparos e manutenção das Unidades de Resgates.

12.3. Deverá o fabricante indicar concessionárias instaladas no Estado de São Paulo, com capacidade técnica legalmente comprovada, para prover os serviços incluídos no termo de garantia.

12.4. O fabricante do chassi deverá aprovar a montagem do conjunto, através de um certificado que ateste a segurança de operação da Unidade de Resgate, dentro das normas técnicas vigentes no Brasil.

12.5. A **CONTRATADA** será responsável pela garantia, reparos e reposição de todos os componentes da Unidade de Resgate.

12.6. A qualidade de atendimento de pós-venda prestada pela **CONTRATADA** será avaliada semestralmente, durante o período de garantia, por uma comissão nomeada pelo Centro de Suprimento de Manutenção de Material Operacional do Corpo de Bombeiros.

12.7. A referida comissão encaminhará ao **CONTRATANTE** os laudos correspondentes às avaliações para servir de subsídios às futuras aquisições e emissão de atestado de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Nos laudos serão considerados, entre outros, os itens abaixo:

- Tempo médio de permanência na oficina da **CONTRATADA** para execução de serviços,
- Recorrência de problemas específicos,
- Disponibilidade de peças e produtos de reposição.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

14.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, calculado sobre o fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.1.3 desta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

14.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

14.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob n.º 014/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/19702, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos da Segurança Pública – Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB.

DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 255 a 272, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de outubro de 2006

MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

LA FLECHE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Representante Legal: Fábio Correa Lima

R. G. n.º 11.300.585-4 SSP/SP

C. P. F. n.º 142.275.938-59